



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 193, DE 2003

(Do Sr.Raul Jungmann e outros)

Dá nova redação ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTA À PEC-558/1997.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 37 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37

.....

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores de cargo efetivo, e os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, devem ser regulamentados em Lei que estabelecerá condições e requisitos dos ocupantes, e percentuais mínimos de funções e cargos, iguais ou inferiores ao terceiro escalão, a serem preenchidos exclusivamente por servidores da respectiva carreira ou de órgão da administração pública direta e indireta.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao artigo 37 da Constituição Federal, renumerando-se os demais:

VI – a lei definirá a exigibilidade de quebra de sigilo bancário e fiscal na assunção de cargos em comissão e funções de confiança do primeiro ao terceiro escalão.”

Art. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A profissionalização do serviço público passa necessariamente pela reserva de cargo de comando, no nível de execução, para servidores cujo compromisso se dê com a administração pública e não com o “administrador de plantão”.

A disseminação de cargos de livre provimento para servidores ou não, sem critérios técnicos e administrativos, há muito assola e prejudica os órgãos e entidades da administração pública, principalmente por ser uma exceção ao provimento por concurso público, ocasionando, inclusive desestímulo para os servidores de carreira e uma redução expressiva no número de funções de confiança que são por eles exercidas, resultando em administrações sem compromissos com o bem público.

O compromisso com o bem público somente se torna transparente com a ausência de sigilo bancário e fiscal.

Experiências recentes demonstram as vantagens de se ter critérios claros de preenchimentos de cargos e funções e de ausência de sigilo bancário e fiscal.

Com estes motivos, espera-se o encaminhamento ágil da presente proposta e sua aprovação pelo douto Plenário

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2003 .

Deputado Raul Jungmann

Proposição: PEC-193/2003

Autor: RAUL JUNGSMANN E OUTROS

Data de Apresentação: 11/11/2003

Ementa: Dá nova redação ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:175

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:16

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)

2-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)

3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)

7-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)

8-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)

9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)

10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

11-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)

12-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)

13-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)

14-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
16-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
18-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
19-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
20-B. SÁ (PPS-PI)
21-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
22-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
23-BISPO RODRIGUES (PL-RJ)
24-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
25-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
26-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
27-CARLOS NADER (PFL-RJ)
28-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
29-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
30-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
31-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
32-CLÁUDIO MAGRÃO (PPS-SP)
33-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
34-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
35-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
36-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-DARCI COELHO (PFL-TO)
39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
40-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
41-DELEY (PV-RJ)
42-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
43-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
44-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
45-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
46-DR. HÉLIO (PDT-SP)
47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
51-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
52-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
53-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
54-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
55-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
56-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
57-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)

60-GERALDO THADEU (PPS-MG)
61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
62-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
63-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
64-INALDO LEITÃO (PL-PB)
65-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
66-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
67-JAIME MARTINS (PL-MG)
68-JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ)
69-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
70-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
71-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
72-JOÃO CALDAS (PL-AL)
73-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
74-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
75-JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)
76-JOÃO LEÃO (PL-BA)
77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
78-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
79-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
80-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
81-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (-)
82-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
83-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
85-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
86-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
87-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
88-JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
89-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
90-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
91-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
92-KELLY MORAES (PTB-RS)
93-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
94-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
95-LEONARDO VILELA (PP-GO)
96-LOBBE NETO (PSDB-SP)
97-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
98-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
99-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
100-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
101-LUIZ COUTO (PT-PB)
102-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
103-LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
104-MANATO (PDT-ES)
105-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)

106-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
107-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
108-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
109-MARIA HELENA (PPS-RR)
110-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
111-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
112-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
113-MAURO LOPES (PMDB-MG)
114-MAX ROSENMANN (PMDB-PR)
115-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
117-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)
119-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
120-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
121-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
122-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
123-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
124-NILSON PINTO (PSDB-PA)
125-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
126-ODAIR (PT-MG)
127-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
128-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
129-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
130-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
131-PAES LANDIM (PFL-PI)
132-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
133-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
134-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
135-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
136-PAULO BAUER (PFL-SC)
137-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
138-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
139-PAULO ROCHA (PT-PA)
140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
141-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (S.PART.-SP)
142-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
143-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
144-REGINALDO LOPES (PT-MG)
145-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
146-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
147-RICARDO IZAR (PTB-SP)
148-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
149-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
150-ROBERTO JEFFERSON (PTB-RJ)
151-ROBERTO PESSOA (PL-CE)

152-ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 153-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
 154-ROMEUE QUEIROZ (PTB-MG)
 155-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
 156-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
 157-SANDRO MABEL (PL-GO)
 158-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 159-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
 160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 161-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 162-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 163-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
 164-VANDERLEI ASSIS (PRONA-SP)
 165-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
 166-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 167-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 168-WAGNER LAGO (PP-MA)
 169-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 170-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 173-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 174-ZONTA (PP-SC)
 175-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 2-B. SÁ (PPS-PI)
 3-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 4-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 5-HELENO SILVA (PL-SE)
 6-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 7-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
 8-SELMA SCHONS (PT-PR)
 9-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)

Assinaturas Repetidas

1-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
 2-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
 3-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
 4-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
 5-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 6-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 7-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 8-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 9-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 10-LEONARDO VILELA (PP-GO)
 11-MARIA HELENA (PPS-RR)

12-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

13-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 261 /2003

Brasília, 18 de novembro de 2003

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado Raul Jungmann e outros, que "Dá nova redação ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175	assinaturas confirmadas;
009	Assinaturas não confirmadas;
016	Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....
CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

** Inciso X com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

** Inciso XI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

** Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I,

** Inciso XV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

** Inciso XVI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

a) a de dois cargos de professor;

** Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

** Alínea b com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta e indiretamente, pelo poder público;

** Inciso XVII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

** Inciso XIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

** § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

I - o prazo de duração do contrato;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

III - a remuneração do pessoal.

** Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

** § 10. acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998*

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
